

CARTILHA DE
***MEDIAÇÃO E
CONCILIAÇÃO***
NO FORO EXTRAJUDICIAL



TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

2º Vice-Presidente

Des. Fernando Prazeres

Corregedor da Justiça

Des. Roberto Antonio Massaro

Juizes Auxiliares

Dr. Lucas Cavalcanti da Silva

Dr. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone

Coordenação

Thiago Alexandro de Souza Coser

Redação

Rodrigo Otavio Grein Gurgel Valente

Colaboradores

Alberto Koji Arasaki

Ana Paula Pillon Bordin

Mariele Zanco Laismann

Marina Fenerich de Campos

Rodrigo de Alencar Alves

Diagramação

Coordenadoria de Comunicação

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

www.tjpr.jus.br



SUMÁRIO

BEM-VINDO À NOSSA CARTILHA SOBRE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NOS CARTÓRIOS	4
A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO	5
A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO AO LONGO DOS TEMPOS.....	6
O QUE É A MEDIAÇÃO?.....	7
QUAL A DIFERENÇA ENTRE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO?	8
PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO	8
O PAPEL DO MEDIADOR	9
QUEM PODE PARTICIPAR DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO?	10
O PAPEL DO ADVOGADO NA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	11
SITUAÇÕES SOLUCIONÁVEIS POR MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO.....	11
COMO FUNCIONAM OS SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NOS CARTÓRIOS?	12
QUANTO CUSTA UMA SESSÃO DE MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO NAS SERVENTIAS NOTARIAIS OU REGISTRAIS?	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15



BEM-VINDO À NOSSA CARTILHA SOBRE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NOS CARTÓRIOS

Desde 2018, é possível resolver conflitos de forma mais rápida e amigável nos cartórios. Com a Lei de Mediação de 2015, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Provimento 67/2018 e incorporada ao Código Nacional de Normas (Provimento 149/2023), os cartórios, também conhecidos como serviços notariais ou de registro, podem ajudar a solucionar desentendimentos de maneira simples e eficiente.

Mediação e conciliação são formas de encontrar uma solução para problemas com a ajuda de uma pessoa imparcial, sem a necessidade de recorrer ao sistema judiciário. Neste material, explicaremos como essas opções funcionam e como você pode se beneficiar delas. Nosso objetivo é que você compreenda como essas ferramentas podem facilitar sua vida, trazendo mais tranquilidade e soluções práticas para o seu dia a dia.

Os cartórios prestam um serviço essencial na sociedade atual. Muitos assuntos que antes só podiam ser resolvidos na justiça, como inventários, partilhas e divórcios, agora podem ser tratados diretamente nos cartórios. Além disso, questões relacionadas à posse e propriedade de imóveis, como usucapião extrajudicial e adjudicação compulsória, também podem ser resolvidas nos cartórios, oferecendo uma via administrativa mais rápida e eficiente para acessar a justiça.

Agora, o Tribunal de Justiça do Paraná, em conjunto com a Associação dos Notários e Registradores (Anoreg) e a Escola Nacional de Notários e Registradores (Ennor), está implementando um projeto para promover a difusão desses serviços no Foro Extrajudicial. Esta cartilha tem como objetivo **apresentar a mediação e conciliação nos cartórios**, explicando como acessar esses serviços, que oferecem um alto grau de confiança e são fiscalizados pelo Estado. Você também conhecerá os **profissionais cadastrados e capacitados** que atuam nessas áreas, garantindo a qualidade e eficiência no atendimento das suas demandas.

Além disso, a cartilha destaca as **vantagens de resolver questões jurídicas por meio dessas técnicas**, ajudando as partes a encontrarem a melhor solução, com economia de recursos, tempo e, na maioria das vezes, com menos desgaste emocional.

A importância da Mediação

Você sabia que, só em 2023, mais de 35 milhões de ações foram iniciadas no Poder Judiciário no Brasil?

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o total de processos chegou a mais de 83 milhões!

Isso significa que há 143 processos para cada grupo de mil pessoas, e esse número só cresce.

Muita gente ainda prefere levar seus problemas para a justiça, e isso é um direito garantido pela Constituição. Mas, mesmo com todos os esforços para modernizar o Judiciário e aumentar a produtividade dos juízes, a quantidade de processos não para de aumentar. Quando um caso vai para a justiça, o tempo de resolução pode ser longo¹.

Isso acontece porque a estrutura do Judiciário muitas vezes não consegue atender à demanda, e os processos seguem um rito que pode ser demorado. Entretanto, mais de 10% dos casos que entram no Judiciário acabam sendo resolvidos por meio de acordos homologados pelo juiz. Muitos conflitos são solucionados antes mesmo de chegar à justiça, através dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Por isso, muita gente está optando pela mediação e conciliação para resolver seus conflitos. Essas alternativas podem ser mais rápidas, econômicas e duradouras, pois dependem da vontade e autonomia das partes envolvidas.

Com a ajuda de um mediador ou conciliador imparcial, é possível criar um diálogo eficaz que se utiliza de técnicas específicas para cada caso, que auxiliam a pacificar e buscar a solução da questão, evitando o desgaste de um longo processo judicial.

¹ Incluir tempo médio processos Relatório Justiça em Números 2024.

A Mediação e a Conciliação ao Longo dos Tempos

A mediação e a conciliação são métodos antigos e amplamente utilizados para resolver conflitos, tanto no Brasil quanto no resto do mundo. Desde as culturas mais antigas, pessoas recorriam a terceiros para ajudar a encontrar soluções para suas disputas. No Brasil, essa prática já era prevista desde o tempo do Império e, mais recentemente, foi reforçada pela Lei dos Juizados Especiais², inspirada nos Juizados Especiais de Pequenas Causas dos Estados Unidos.

Atualmente, a mediação é considerada uma política pública, incentivada pelo Poder Judiciário³ e regulamentada por várias legislações, como a Lei de Mediação e o Código de Processo Civil⁴. Esses documentos legais elevaram os métodos de solução amigável de conflitos a um princípio fundamental do processo judicial.

Esses métodos são reconhecidos como uma forma eficaz de acesso à justiça, aliviando a sobrecarga do sistema judicial e oferecendo uma alternativa aos processos tradicionais. Apesar da eficiência do Judiciário, garantir direitos fundamentais como o direito ao juiz natural e ao contraditório pode resultar em processos longos e caros.

Assim, a mediação e a conciliação oferecem uma solução mais rápida e menos desgastante emocionalmente, promovendo o diálogo e a compreensão mútua. Além disso, esses métodos não impedem que as partes recorram ao Judiciário se não obtiverem sucesso.

Dessa forma, essas alternativas são vistas como mais humanas e eficazes, permitindo que as próprias partes envolvidas no conflito encontrem a melhor solução para suas questões.

2 BRASIL. Lei 9.099/1995 – Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

3 CNJ. Resolução 125/2010

4 CPC. Art. 3º (...) § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.



O que é a Mediação?

Mediação é, basicamente, negociar uma solução com a ajuda de um terceiro imparcial, que não tem nenhum interesse no conflito. Já a negociação é uma forma de comunicação direta entre as partes envolvidas, na tentativa de chegar a um acordo que seja benéfico para ambas (CNJ, 2016). A definição de mediação está na Lei de Mediação, Lei nº 13.140, de 2015⁵:

“Mediação é a atividade técnica realizada por uma terceira pessoa imparcial, que não tem poder de decisão. Essa pessoa é escolhida ou aceita pelas partes envolvidas e ajuda a encontrar ou desenvolver soluções consensuais para o conflito”.⁶

⁵ BRASIL. LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015. Art. 1º, parágrafo único.

⁶ As exceções ao princípio da confidencialidade são os crimes de ação civil pública e outras questões que dizem respeito a possível sonegação de tributos, por exemplo.

Qual a Diferença entre Mediação e Conciliação?

A principal diferença entre mediação e conciliação é o tipo de relação entre as partes envolvidas.

Na mediação, o mediador é um facilitador que trabalha em casos onde as pessoas interessadas em resolver as questões têm um relacionamento mais próximo, como familiares, amigos ou vizinhos.

O mediador se utiliza de técnicas para ajudar essas pessoas a entender melhor os problemas, sentimentos e interesses envolvidos na questão e a buscarem uma solução que possa interessar a todos. A mediação é útil nesse caso, porque as pessoas continuarão a se relacionar mesmo após a questão ser superada.

Por outro lado, na conciliação, as pessoas envolvidas geralmente não têm um relacionamento anterior entre si. O conciliador é um terceiro imparcial que tem mais liberdade para sugerir possíveis soluções para resolver o problema. As pessoas envolvidas podem aceitar ou recusar essas sugestões, sem pressão.

A conciliação é mais usada em situações pontuais, como disputas de compra e venda ou acidentes de trânsito, onde as pessoas não terão contato ou relacionamento após resolverem a questão.

Portanto, seja o caso de mediação ou de conciliação, **o profissional será alguém treinado** com técnicas para entender a situação, os interesses, as necessidades e sentimentos de cada um dos envolvidos para facilitar a busca de uma possível solução para superar as questões, com a mesma segurança, e possíveis vantagens à uma decisão judicial.

Princípios da Mediação



CONFIDENCIALIDADE

Um dos princípios mais importantes da mediação é a **confidencialidade**. Tudo o que é discutido durante uma sessão de mediação não pode ser usado em processos judiciais ou como prova contra qualquer uma das partes.



IMPARCIALIDADE

Outro princípio fundamental é a **imparcialidade**, onde o mediador deve ser uma pessoa de confiança para ambas as partes, promovendo o diálogo de maneira justa e neutra, sem favorecer ninguém. O mediador deve garantir que todos tenham tempo e espaço para apresentar seus argumentos.

É importante lembrar que o mediador não é um juiz. Ele não decide quem está certo ou errado, nem indica o que as partes devem fazer. Na mediação, os protagonistas são as próprias partes interessadas na solução do conflito, refletindo os princípios da autonomia e da voluntariedade.

A vontade das partes deve ser respeitada, e a sessão pode ser encerrada se alguém não quiser continuar. Da mesma forma, um acordo só será firmado se todas as partes estiverem de acordo com os termos propostos.

Se, durante a mediação, alguém não quiser seguir com a sessão ou achar que o acordo não é interessante, essa decisão deve ser respeitada.

A mediação só prossegue com a concordância de todos, assegurando que qualquer termo de acordo reflita um consenso real entre as partes envolvidas.

O Papel do Mediador

O mediador é uma pessoa de confiança das partes envolvidas no conflito e possui um treinamento específico para essa função. Qualquer pessoa pode se tornar um mediador extrajudicial se fizer os cursos necessários e aprender as técnicas de mediação⁷.

Os mediadores que trabalham nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs), nos Fóruns, Tribunais, Câmaras Privadas e também nos Cartórios Extrajudiciais são chamados de Mediadores Judiciais.

Mesmo com esse título (mediador judicial), eles não são, necessariamente, funcionários do Poder Judiciário. Para ser um Mediador Judicial, a pessoa precisa ter curso superior, pelo menos dois anos de experiência e um treinamento específico em uma instituição reconhecida.

Esse treinamento é validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) ou pelos tribunais, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça⁸. Além disso, esses mediadores devem estar cadastrados nos tribunais⁹.

Por isso, você pode confiar nos mediadores que atuam nas unidades judiciárias e nos Cartórios. Eles têm grande conhecimento sobre mediação e conciliação e podem ajudar as pessoas a encontrar a melhor solução para seus conflitos, evitando a demora e o desgaste de um processo judicial.

7 Lei 13.140 – Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

8 Lei n. 13.140 – Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

9 Lei n. 13.140 – art. 12

Quem pode participar da Mediação e Conciliação?

Qualquer pessoa com capacidade civil e interesse na questão jurídica pode participar de uma sessão de mediação ou conciliação. Isso inclui tanto pessoas físicas quanto entidades, como condomínios, que têm a capacidade de fazer pedidos legais.

Uma pessoa pode ser representada por um procurador ou, no caso de empresários, por um preposto autorizado, desde que tenham os poderes necessários para fazer acordos. As partes envolvidas na mediação ou conciliação podem contar com advogados, o que oferece mais segurança jurídica ao acordo final. Embora a presença de advogados não seja obrigatória, se uma das partes estiver acompanhada por um advogado, a outra parte também deve estar. Caso contrário, a sessão será suspensa até que a parte constitua um advogado esteja devidamente assistida.

O Papel do Advogado na Mediação e Conciliação

O papel do advogado na mediação e na conciliação é muito importante. Um bom advogado sempre busca o melhor resultado para seu cliente, defendendo seus interesses com cuidado e atenção.

Na mediação e na conciliação, o advogado não apenas protege os direitos do cliente, mas também ajuda a encontrar uma solução que seja boa para todos os envolvidos. É importante que o advogado e o mediador trabalhem juntos, cada um respeitando o papel do outro, para garantir que o processo seja justo e eficiente.

Na mediação, a forma de o advogado agir é bem diferente daquela em processos tradicionais, onde um juiz decide o resultado. Aqui, a ideia é incentivar a troca de informações entre as partes envolvidas. Isso ajuda as pessoas a entenderem melhor o ponto de vista da outra parte.



A forma como o advogado atua na mediação é diferente de como age em processos tradicionais, onde um juiz decide o que vai acontecer.

Na mediação, o foco é incentivar a troca de informações e ajudar as pessoas a entenderem o ponto de vista da outra parte. Em vez de se concentrar apenas na questão legal, a mediação permite que as partes discutam seus interesses de forma aberta e colaborativa, considerando o contexto geral da situação.

O principal objetivo da mediação é melhorar a comunicação entre as partes, promovendo o diálogo e ajudando a construir um relacionamento melhor para o futuro. Além disso, a mediação incentiva a criação de soluções criativas que possam atender às necessidades de todos os envolvidos.

Situações Solucionáveis por Mediação e Conciliação

Muitas situações podem ser resolvidas por meio de mediação ou conciliação oferecidas nos cartórios (serviços notariais e de registro). Exemplos incluem partilha de bens, acidentes de trânsito, dívidas bancárias ou com terceiros, cobranças, questões de vizinhança, conflitos societários e casos que envolvam danos morais, ou até questões de posse e propriedade de imóveis.

As partes envolvidas podem discutir todos os aspectos das questões ou apenas parte delas, conforme considerem melhor. Além disso, todos os direitos disponíveis e os direitos indisponíveis que permitem transação, como a pensão alimentícia para filhos menores, podem ser tratados nesses ambientes. Nesse caso específico, o acordo precisa ser enviado para homologação por um juiz, com a participação do Ministério Público.

A busca por uma solução por meio da conciliação ou da mediação é possível tanto em casos em que já existe um processo judicial em andamento quanto em situações onde ainda não foi ajuizada uma ação. Portanto, é sempre possível buscar uma solução por meio de um mediador ou conciliador nos Cartórios, nos Cejuscs ou em Câmaras Privadas.

Como Funcionam os Serviços de Mediação e Conciliação nos Cartórios?

O oferecimento dos serviços de mediação e conciliação nos cartórios (serventias notariais e registrais) são facultativos. Assim, se o titular do cartório decidir oferecer esses serviços, ele deve solicitar autorização ao Tribunal, que verificará se o cartório atende aos requisitos necessários, como ter um conciliador cadastrado e qualificado.

O cartório também precisa oferecer um local adequado que respeite a confidencialidade das questões tratadas e tenha a estrutura necessária para realizar sessões presenciais ou por videoconferência, conforme solicitado pelas partes envolvidas.

Para utilizar esses serviços, o primeiro passo é verificar se há um cartório autorizado no município, consultando o site do Tribunal de Justiça que lista os cartórios habilitados (https://www.tjpr.jus.br/conciliacao-mediacao?p_p_id=com.liferay.asset.publisher.web.portlet.AssetPublisherPortlet_INSTANCE_jYEM8Cph62hF&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&com.liferay.asset.publisher.web.portlet.AssetPublisherPortlet_INSTANCE_jYEM8Cph62hF_a_page_anchor=77967146&a_page_anchor=87238820). Se houver, o interessado deve ir ao cartório de sua escolha, e preencher um requerimento simples com informações básicas sobre a questão a ser tratada e os nomes dos outros envolvidos.

Se não houver um cartório autorizado no município, a sessão virtual pode ser realizada em qualquer cartório autorizado da lista disponível no site do Tribunal. Após escolher o cartório, o interessado deve preencher um formulário com seus dados, a identificação da outra parte, a forma de comunicação do convite para a sessão e uma descrição básica da questão a ser tratada, além de outras informações necessárias para a realização da sessão.

Na data e hora marcada, as partes comparecem para a sessão e, ao final, será lavrado um termo de conciliação ou mediação, que será fornecido a ambas as partes e terá força de documento público com valor de título extrajudicial. Se não houver acordo, poderão ser realizadas outras sessões a pedido das partes.

Se não houver concordância sobre o acordo, o procedimento será arquivado, respeitando o princípio da voluntariedade. O mesmo acontece com o pedido em caso de desistência antes da realização da sessão.

Quanto custa uma sessão de mediação ou conciliação nas serventias notariais ou registrais?

O valor de uma sessão de uma hora está previsto em Lei Estadual nº 6.149/1970 e seus anexos e atualizações, cujos valores vigentes estão na Tabela de emolumentos vigentes do anexo único e, que pode ser consultada no sítio do Tribunal¹⁰. Na desistência antes da realização da sessão, será cobrado o valor equivalente a 25% do valor da sessão.

Caso haja necessidade de mais horas, será cobrado um valor adicional proporcional ao tempo excedente, conforme previsto na Tabela de Emolumentos.



¹⁰ Disponível em: <https://extrajudicial.tjpr.jus.br/emolumentos>. Acesso em 04 de setembro de 2024.

Vantagens da Mediação e Conciliação

A mediação e a conciliação oferecem diversas vantagens, como a possibilidade de encontrar uma solução que respeite a vontade de todos os envolvidos, permitindo maior controle sobre os resultados.

Além disso, esses métodos garantem maior privacidade e aumentam a probabilidade de que a outra parte cumpra o acordo de forma espontânea, sem a necessidade de recorrer à execução judicial.

Essas características geralmente resultam em maior satisfação com a solução alcançada, além de proporcionar mais rapidez e economia, beneficiando todas as partes.

Mesmo quando um acordo formal não é alcançado, o processo consensual abre espaço para novos diálogos, ajudando a preservar as relações, melhorar a compreensão do conflito e estreitar os pontos que podem ser objeto de uma futura decisão¹¹.

Em resumo, a conciliação tem muitas vantagens:

- **RAPIDEZ:** A mediação resolve conflitos de forma mais rápida que a justiça tradicional.
- **ECONOMIA:** É mais barata, pois evita longos processos judiciais e seus custos.
- **AUTONOMIA:** As partes envolvidas têm mais controle sobre a solução, podendo criar um acordo que realmente atenda a seus interesses.
- **PRESERVAÇÃO DE RELAÇÕES:** Ajuda a manter e melhorar as relações entre as partes, pois promove o diálogo e o entendimento.
- **CONFIDENCIALIDADE:** As discussões e acordos são privados e não se tornam públicos.

11 CNJ. Perguntas frequentes. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/perguntas-frequentes-7/> Acesso em 08 de agosto de 2024.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Legislação:

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 set. 1995.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 jun. 2015.

Documentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico: Brasília, DF, 29 nov. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Manual de Mediação Judicial. Souza, H. A. et al. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento CNJ n. 149, de 26 de maio de 2022. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Diário da Justiça Eletrônico: Brasília, DF, 27 mai. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números, 2024. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Conciliação e Mediação: Perguntas frequentes. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/perguntas-frequentes-7/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

Outras Referências:

EL DEBS, M.; EL DEBS, R.; SILVEIRA. Sistema multiportas: a mediação e a conciliação nos cartórios como forma de pacificação social e dignidade humana. Salvador: Juspodivm, 2022.

FALECK, D.; TARTUCE, F. Introdução histórica e modelos de mediação. 2020. Disponível em: <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Introducao-historica-e-modelos-de-mediacao-Faleck-e-Tartuce.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

GURGEL VALENTE, R. O. G. Serviços notariais e de registro no âmbito da desjudicialização: limites, vicissitudes e potencialidades. 2020. Projeto de dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

GURGEL VALENTE, R. O. G. Relatório teórico apresentado ao Centro Mediar Cursos de Mediação, como requisito à obtenção do Certificado do Curso Conciliação Judicial e Mediação Extrajudicial Privada – Módulo Teórico. Centro Mediar, 2020.

GURGEL VALENTE, R. O. G. A mediação nos cartórios e o acesso à justiça. 2024. Dissertação (Mestrado) – Must University, Flórida, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). Nova Lei de Registros Públicos desburocratiza e traz mais celeridade aos cartórios brasileiros. 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/9839/Nova+Lei+de+Registros+P%C3%BAblicos+-+desburocratiza+e+traz+mais+celeridade+aos+cart%C3%B3rios+brasileiros>. Acesso em: 08 ago. 2024.

WATANABE, K.; DELGADO, J. et al. Modalidade de mediação. In: Mediação: um projeto inovador. Série Cadernos do CEJ, v. 22. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2003.



TJPR